



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 643A

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.758**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Extraor-dinário no orçamento vigente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública

reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.631 de 23 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

**DECRETA:**

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	1979		
02	Poder Executivo		
02.02	Departamento de Assistência Social		
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0010.2.014	Manutenção da Assistência Social		
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	10.000,00
RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	10.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme especificado a seguir:

FICHA	1980		
02	Poder Executivo		
02.02	Departamento de Assistência Social		
08	Assistência Social		
08.244	Assistência Comunitária		
08.244.0010.2.014	Manutenção da Assistência Social		
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
RECURSO FEDERAL			
TOTAL		R\$	10.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

### DECRETO Nº 5.759

*Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.289, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Mirassol devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.

Considerando o Plano São Paulo.

DECRETA:

Art.1º - Bares e similares poderão funcionar até às 20:00 horas, somente ao ar livre ou em áreas arejadas, observando:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário de 10 horas diárias;
- c) consumo no local e venda de bebidas alcoólicas até às 20:00;
- d) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.2º - Restaurantes, lojas de conveniência e similares poderão funcionar, observando:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário de 10 horas diárias, podendo funcionar até às 22:00 horas;
- c) consumo no local e venda de bebidas alcoólicas até às 20:00 horas;
- d) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.3º - Estabelecimentos comerciais poderão funcionar, observando:

- a) capacidade de 40% limitada;
- b) horário de 12 horas diárias, podendo funcionar até

às 22:00 horas;

- c) adoção de protocolos geral e setorial específico.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data até o dia 04.01.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, de 11 de dezembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 059/2020, Processo nº 106/2020 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. Jose Renato dos Santos Filho, por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor das empresas vencedoras: SUELI TREMURA DA SILVA os itens 01, 09, 10, 11, 14, 19, 22 e 23 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 33.762,88 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI o item 02 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 2.539,68 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI os itens 03, 06, 24, 25 e 35 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 15.661,20 (quinze mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), G S JORGE JUNIOR os itens 04, 15, 27 e 33 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 5.780,16 (cinco mil, setecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), RILL QUIMICA LTDA EPP os itens 05, 12, 13, 18, 21, 26 e 34 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 8.497,88 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), H.D.C. COMERCIAL EIRELI – ME os itens 16 e 20 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 1.178,64 (um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), MASTER FOOD RIO PRETO LTDA – ME os itens 07 e 08 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 19.229,60 (dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA o item 17 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) e JOFRAN - COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP os itens 28, 29, 30, 31 e 32 do Anexo I do Edital, com valor total de R\$ 6.679,44 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Abra-se o prazo legal para apresentações de eventuais recurso e manifestações.

Mirassol/SP, 14 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL